



PROVIMENTO Nº. 32, de 17 de agosto de 2012.

Regulamenta a atuação de Defensores
Públicos nos casos de curadoria especial,
impedimento e suspeição.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública atuar em processos como curador especial nos casos previstos em lei (LCE nº 19/94, art. 8º, II);

Considerando que é dever funcional dos membros da Defensoria Pública declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei (LCE nº 19/94, art. 42, V);

Considerando a aplicação, por analogia, das hipóteses legais de impedimentos e suspeição aos membros da Defensoria Pública (CPCB, art. 134 e 135);

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públícos nos casos de curadoria especial, impedimentos e suspeição;

Considerando o interesse público-institucional do efetivo exercício do direito de defesa nos casos de curadoria especial, impedimentos e suspeição;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Defensores Públícos com atuação nas Varas da Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital para acompanhar os feitos em



tramitação nos respectivos juízos, nos casos de impedimento e suspeição do Defensor Público titular.

Parágrafo único: Entende-se, igualmente, como impedido o membro da Defensoria Pública que já se encontra assistindo o autor e que, em razão disso, não pode atuar como curador especial no mesmo processo ou na condição de Defensor do réu.

Art. 2º. Os Defensores Públicos com atuação junto a 1^a e 2^a; 3^a e 4^a Varas da Família substituir-se-ão nos processos afetos àqueles juízos, o mesmo ocorrendo entre os Defensores com atuação junto à 5^a e 6^a Varas da Família, e entre a 7^a, Vara da Família e Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital.

§1º. Nos casos de férias e demais afastamentos legais e, ainda, quando dentro do grupo não seja possível por qualquer motivo fazer a substituição, caberá aos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família a atuação prevista no *caput* desse artigo.

§2º. As substituições ocorrerão internamente dentre os membros do mesmo grupo, caso o assistido o procure diretamente, mediante encaminhamento do Defensor impedido ou suspeito, ou, ainda, mediante designação da Corregedoria- Geral.

Art. 3º. A atuação consistirá na elaboração de petições, participação em audiências e no acompanhamento dos demais atos relativos ao feito, até o segundo grau de jurisdição.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na presente data.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 33 DPGE, de 16 de junho de 2009.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2012.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Defensora Pública Fabíola Almeida Barros

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão